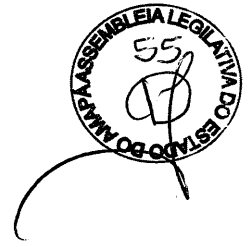




PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 004/2023-AL/AP
Pregão Eletrônico nº 002/2023-PREG/ALAP
Processo Administrativo nº 0256/2023-GABCIV-AL/AP



Aos seis dias do mês de outubro de 2023, o Poder Legislativo, por intermédio da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços situado à Avenida FAB, s/nº, Centro, Macapá-AP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 34.868.927/0001-60, representado neste ato pelo **Sr. CEZAR SOUZA DE MELO**, brasileiro, advogado, viúvo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 126.262.102-00, residente e domiciliada neste Capital, no uso de suas atribuições legais, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo, vencedor do **ITEM 05** do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2023 – PREG/ALAP**, na forma da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002** (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), regulamentada pelo **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019** (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica), do **Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000** (Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993** (Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), pela **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015** (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte), **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013** (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e demais cominações legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Toners originais ou compatíveis (similaridade igual ou superior), para suprimentos de impressoras da marca LEXMARK, pertencentes ao patrimônio da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1. A partir desta data, ficam registrados nesta Casa de Leis os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento do **ITEM 05** do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2023**, nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho ou Autorização de Compra/fornecimento:

Documento Assinado Eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 56.215.999/0013-84, estabelecida à Rua Juca de Azevedo, nº 120, Bairro Jardim Alvorada, São Paulo/SP, CEP 04654-015, Telefone (11) 5683-2525, e-mail: licitacao@inforshop.com.br, representada legalmente por **LUIZ GONZAGA CRUZ NETO**, CPF nº 896.825.308-06, e RG nº 6.086.981 – SSP/SP

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
05	Toner Lexmark cor: preto, Ref.: 56FB000. Rend. 6.000 páginas, impressora MX421 original do fabricante da impressora.	Und.	350	R\$ 425,71	R\$ 148.998,50

2.2. O valor total desta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 148.998,50 (Cento e quarenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da nota de empenho;

3.1.2. Somente serão aceitos os materiais completos, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na nota de empenho.

3.2. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta feiras das 09h às 14h (dias úteis), na Divisão de Material desta Assembleia Legislativa, localizado na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2800, Bairro Santa Rita na cidade de Macapá-AP;

3.3. Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação da entrega do objeto deste termo, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

3.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de execução;

3.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos meses.

Documento Assinado Eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.



CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

4.1. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) designados, na condição de representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos materiais solicitados, para fins de pagamento.

4.2. No curso da entrega dos materiais, objeto do contrato, caberá a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das exigências e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pelo licitante contratado.

4.3. A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá poderá rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto neste instrumento e no Termo de Referência, no respectivo edital e seus Anexos, que embora não transcritos são partes integrantes dessa Ata de Registro de Preço.

4.4. A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, por intermédio da Divisão de Material, comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega dos materiais, para imediata substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.5. A presença da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá não elide nem minimiza a responsabilidade do licitante contratado.

4.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento dos materiais deverão ser prontamente atendidas pelo contratado, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

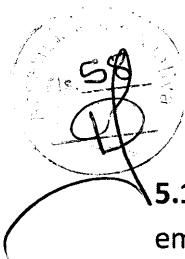
5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os materiais entregues no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade;

5.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

5.1.3. Processar e liquidar a Nota Fiscal correspondente ao valor da aquisição dos materiais através de Ordem de Pagamento Bancária;

5.1.4. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, livre acesso, de modo a viabilizar a entrega dos materiais;



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**



5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.1.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na entrega dos materiais, para adoção das providências cabíveis.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Entregar o material fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da Assembleia Legislativa;

5.2.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega dos materiais (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

5.2.3. Substituir os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados na notificação que lhe será entregue;

5.2.4. Acatar todas as orientações deste Poder Legislativo, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Deverá ser fornecida nota fiscal, discriminando de forma detalhada, todo e qualquer registro relacionado com o fornecimento do material, totalizada e discriminada individualmente de forma não contínua, de acordo com a quantidade especificada em cada item;

7.2. Caso a CONTRATANTE esteja em processo de contestação de alguma(s) Nota(s) Fiscal(is), os pagamentos desta(s) ficará(ão) suspensos e a CONTRATADA ficará impossibilitada de suspender/interromper o fornecimento e de cobrar eventuais juros até a resolução da(s) contestação(s);

7.3. Na contestação a CONTRATADA será notificada, por meio de seu Preposto, de forma pessoal ou por e-mail sobre o descumprimento contratual e a notificação



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



conterá cópia da nota fiscal contestada, uma cópia da parte do contrato com a cláusula descumprida, argumentação e detalhamento das providências a serem tomadas;

7.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- b) No prazo determinado, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

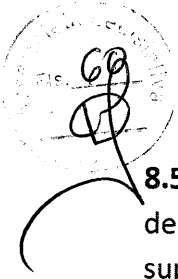
8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução da ATA, tomando por base o valor global do respectivo item;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item.

8.2.1. O atraso injustificado na execução deste termo, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

8.4. Compete ao Diretor Geral a aplicação das penalidades previstas neste Edital, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



8.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 8.1 e 8.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

8.6. As sanções previstas no item 8.2, alíneas "a" e "b", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO:

9.1. Serão permitidas adesões a Ata de Registro de Preço por órgãos não participantes (caronas).

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados, cabendo a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** promover as negociações junto às empresas fornecedoras, observadas a classificação original;

10.2. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.2.1. As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas de seus compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

10.2.2. A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** convocará a ordem de classificação, as empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observando a classificação original;

10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, poderá:

10.3.1. Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2. Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



10.4. Não havendo êxito nas negociações, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA revogará a Ata de Registro de Preço, conforme preconiza o parágrafo único do art. 19, do Decreto nº 7892/2013;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO:

11.1. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1.2. Unilateralmente pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, quando:

11.1.2.1. A CONTRATADA deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

11.1.2.2. A CONTRATADA não atender à convocação para firmar ata decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração;

11.1.2.3. A CONTRATADA incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a cláusula 8ª desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2.4. A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

11.1.2.5. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela CONTRATADA, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

11.1.2.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do Registro de Preços;

11.1.2.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a CONTRATADA se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

11.1.2.8. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

11.1.2.9. Demais situações previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.3. Por acordo entre as partes:

a) Quando a CONTRATADA, mediante solicitação por escrito aceita pela CONTRATANTE, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir a Ata de Registro de Preços;

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Item 5.1, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial;

11.4. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Órgão Gestor, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do FORNECEDOR, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa;

12.2. O Gestor e Fiscal desse Registro de Preços será designado pelo Diretor de Administração desta Casa de Leis ou a quem este delegar competência para tal ato;

12.3. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 - PREG/ALAP com seus Anexos e as Propostas da empresa classificada;

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá - AP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, quando questões decorrentes não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outra. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá – AP, 06 de outubro de 2023.

CEZAR SOUZA Assinado de forma
digital por CEZAR
DE SOUZA DE
MELO:126262 MELO:12626210200
10200 Dados: 2023.10.05
15:30:57 -03'00'

CEZAR SOUZA DE MELO

Diretor de Administração AL/AP

LUIZ GONZAGA CRUZ Assinado de forma digital por LUIZ
GONZAGA CRUZ
NETO:89682530806 NETO:89682530806
Dados: 2023.10.04 14:49:55 -03'00'

LUIZ GONZAGA CRUZ NETO

INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA

Representante Legal

Documento Assinado Eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.